

PROJETO DE LEI Nº 39/2016

“Dispõe sobre o Programa de Incentivo a redução de consumo de água em Sorocaba, por meio de bonificação nas tarifas de água e esgoto e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Artigo 1º – Fica criado no âmbito do município de Sorocaba, de forma emergencial e provisória, o Programa de Incentivo a Redução do Consumo de Água fornecida pelo SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), que tem por finalidade incentivar a diminuição do consumo, com a bonificação no pagamento das tarifas de água, afastamento e tratamento de esgoto, conforme estabelecido na presente lei.

Artigo 2º – Os consumidores do SAAE Sorocaba, que reduzirem em até 20% (vinte por cento) o consumo de água mensal, terão uma redução de 30% (trinta por cento) no valor pago nas tarifas de água, afastamento e tratamento de esgoto.

Parágrafo 1º - O cálculo para aferição do consumo será feito tomando como base a média de consumo do período de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016.

Artigo 3º - O presente programa abrange todas as categorias de uso e consumo: Residencial; Comercial; Industrial e Pública, independente do tipo de tarifa a elas associadas, exceto clientes com contrato de demanda firmados.

Artigo 4º - O programa estabelecido na presente lei terá vigência de março a setembro de 2016, ou até a normalização dos níveis reservatórios, de acordo com os critérios técnicos definidos pelo Executivo que garantam a normalidade do sistema de abastecimento.

Artigo 5º - Para os fins da presente lei considera-se:

I – Meta mensal de redução: o valor expresso m³ (metros cúbicos), impresso nas contas e que servirá de referência para o cliente reduzir o consumo, sendo utilizado pelo SAAE-Sorocaba para comparar com o consumo de água da ligação do mês vigente, a fim de verificar se o consumidor atingiu o volume para aplicação da bonificação na conta;

II – Cálculo da meta: a meta de consumo de cada ligação, independente do número de economias, será calculada a partir da aplicação do redutor de 20% (vinte por cento) sobre a média aritmética do consumo obtido das contas dos meses de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016.

Artigo 6º - O consumidor que atingir a meta de redução pelo período de três meses, ou mais, será bonificado ainda, com redução na tarifa de água, afastamento e tratamento de esgoto, em 8% (oito por cento) pelo período de um ano, após o término do presente programa, e desde que esteja em dia com os pagamentos das tarifas anteriores.

Artigo 7º - O Poder Público Municipal, em face do princípio da conscientização do consumo racional, deverá promover campanhas educativas, voltadas para a economia de água, inclusive nas escolas da rede municipal de ensino.

Artigo 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que se fizer necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

S/S., 17 de fevereiro de 2016.

IZIDIO DE BRITO CORREIA

Vereador

JUSTIFICATIVA:

Como é público e notório, as regiões Sudeste e Sul do Brasil estão atravessando um período de estiagem extremo iniciado em 2014, cujas consequências incluem a diminuição drástica dos níveis dos reservatórios.

Frente à criticidade da situação, a Sabesp adotou uma série de medidas estratégicas que resultaram na queda da retirada de água dos mananciais da Grande São Paulo. O Sistema Cantareira, mais gravemente impactado, foi o que recebeu maior atenção, sendo que sua contribuição para o abastecimento da metrópole apresentou queda de 56% na produção de água – de 33 m³/s no início da crise para 14 m³/s, em março de 2015.

Além disso, as temperaturas estão bem acima da média para este ano, sendo outro fator que acarreta o aumento do consumo de água.

Vários municípios das regiões Sudeste e Sul já iniciaram o racionamento de água, bem como o incentivo à diminuição do consumo, com vistas a enfrentar este momento de extrema estiagem.

Face ao elevado senso de justiça social da proposta, temos a certeza do apoio dos Ilustres Vereadores e Vereadora à aprovação deste projeto de lei.

S/S., 17 de fevereiro de 2016.

IZIDIO DE BRITO CORREIA

Vereador